



Número: **0019807-71.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA MENEZES DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60858 482	20/04/2020 13:57	Petição Inicial	Petição Inicial
60860 318	20/04/2020 13:57	doc 3	Documento de Comprovação
60860 296	20/04/2020 13:57	DOC medico 2_	Documento de Comprovação
60860 292	20/04/2020 13:57	doc medico 1_	Documento de Comprovação
60860 328	20/04/2020 13:57	DOC medico 2_	Documento de Comprovação
60870 144	20/04/2020 18:04	Decisão	Decisão
60906 783	22/04/2020 01:19	Intimação	Intimação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

MARIA MENEZES DA SILVA brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 600322274-34 e no RG sob o nº 2313293 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Indico, 325, Santa Rosa, Caruaru-PE, CEP: 55028-080 por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE, CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. **33.164.021/0001-00**, Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE, CEP: 51110-160 onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **18/06/2017** tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.



Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE POLITRAUMA MSD,MI , DEVIDO A FRATURA DE BRAÇO DIREITO,TORNOZELO DIREITO , bem como Perda da AUDIÇÃO sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, tendo recebido R\$ 6725,00 indenização pela seguradora

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$9450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento



de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a



fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvt.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.



4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 20 de Abril de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697



1

Data/Hora Atual: 19/06/2017 16:00

Usuário: SELEM BRANDAO ASMAR

1 - Identificação:

Prontuário: 00083346

Código Atend.: 00388789

Nome: MARIA MENEZES DA SILVA

Sexo: FEMININO

Idade: 78 Anos 0 Mês 26 Dias

Data Atendimento: 18/06/2017

Leito: UTI-09

Motivo da Internação:

EVOLUÇÃO MÉDICA**EVOLUÇÃO UTI DIURNA 19.06.17**

78 ANOS

ATROPELAMENTO POR MOTO EM 18/06/2017

HEMORRAGIA SUBARACNOIDEA--> DR BRENO INDICOU TTO CONSERVADOR

FRATURA DE BRAÇO DIREITO --> INDICADO TTO CIRÚRGICO, MAS SERÁ FEITO DE FORMA ELETIVA

FRATURA DE TORNOZELO DIREITO --> INDICADO TTO CONSERVADOR

OTORRAGIA À DIREITA, DR BRENO COLOCOU TAMPÃO E PEDIU PARA SER VISTA POR OTORRINO

FRATURA ANTIGA DE BACIA (HÁ 30 ANOS)

HAS

CARDIOPATIA A ESCLARECER (RELATO DE FAMILIAR, ESTAVA EM INVESTIGAÇÃO, FOI PEDIDO PARA TRAZER EXAMES JÁ FEITOS)

HIPOTIREOIDISMO

EM CASA USAVA: OLMESARTANA MEDOXOMILA + HTZ 40 + 12,5MG; PURAN T4 50

SOPREU ATROPELAMENTO HOJE AO SAIR DA IGREJA, POR MOTO, COM TCE, COM HSA, AVALIADA PELO NEURO, SEM INDICAÇÃO CIRÚRGICA, NO MOMENTO. FEITO USG DO ABD, SEM HEMORRAGIA. AVALIADA PELO CIRURGIÃO. AVALIADA POR ORTOPEDISTA COM FRATURA DE BRAÇO D E TORNOZELO DIREITO.

EF: CONSCIENTE, DESORIENTADA, AFEBRIL, PÁLIDA (+/4+), ACIANÓTICA, EUPNEICA, TREMORES PELO CORPO.

AR: MV+ EM AHT, SEM RA

ACV: RER EM 2T, BCNF

ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL.

EXTREMIDADES: MSD E PERNA DIREITA IMOBILIZADAS, TEM LEVE CIANOSE DE HÁLUX D, MAS A ENFERMEIRA QUE TROUXE A

PACIENTE DISSE QUE JÁ TINHA AO CHEGAR NO HOSPITAL, A IMOBILIZAÇÃO DA PERNA DIREITA NÃO ESTÁ MUITO FORTE(SIC).

IMPRESSÃO: PACIENTE COM TCE, COM HSA, COM FRATURAS EM BRAÇO D E PERNA D. SEGUE EM CUIDADOS INTENSIVOS. ACORDADA, VERBALIZANDO FRASES DESCONEXAS, MOBILIZANDO MEMBROS E LOCALIZANDO DOR. GLASGOW 13.

EXAMES DE 19.06.17: HGB= 7,9, HTC= 25,5%, 12100 LEUCOCITOS, 90% SEGMENTADOS, 151.000 PLAQUETAS, U= 40,7, CREAT= 1,1, NA 130, K=3,7, TGO= 562, TGP= 168, LIPASE= 130, MAGNÉSIO= 1,4, TAP= 56,8%, INR= 1,5, CA= 9,3, BILT= 0,6, ALBUMINA= 2,9, AMILASE= 129.

CD= MANTER AVALIAÇÃO POR ESCALA DE GLASGOW FREQUENTE(13 NO MOMENTO).

VIGILÂNCIA

HIDRATAÇÃO.

23 882 245/0001-951
 Luis Filipe e Cavalcanti
 Corretagem de Seguros-ME
 R. João Curvino 872
 Centro Sala Diamantino
 Mourão de Nassau CEP 55.012-190
 Caruaru PE

Dr. Felipe e Cavalcanti
 19/06/2017
 Oncologia Clínica/Clínica Médica

28 JUN 2018
 19/06/2017
 16:00





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Sr.^a **MARIA MENEZES DA SILVA** portadora do CPF: 600.322.274-34 e RG: 2.313.293 SDS-PE, que consta nos registros de ocorrências Nº1706180451 do **SAMU REGIONAL AGRESTE**, atendimento realizado por esse serviço, a mesma no dia 18/06/2017 às 18h, no endereço **RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, CARUARU-PE**, com queixa de **ATROPELAMENTO** tendo sido enviada **UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO**, que prestou atendimento a vítima no local, transportando a mesma para o **HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**.

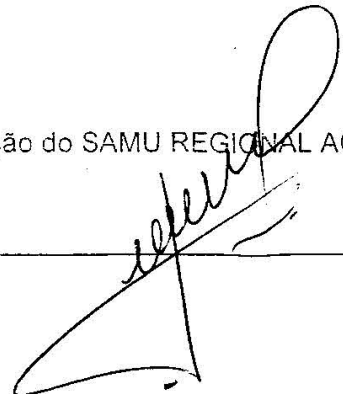
De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados na paciente os seguintes procedimentos: avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 13 de Novembro de 2019.


Thiago Acioli.
Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

Esta declaração foi entregue ao Sr. **JOSÉ CLAUDEMIR MENEZES DA SILVA (FILHO)** portador do RG: 5.091.455 SDS-PE e CPF: 000.384.994-52.

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em 13 / 11 / 19





Ana

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 331931 Prontuário: 300357
 Nome: MARIA MENEZES DA SILVA
 Data Nasc.: 24/05/1938 Idade: 79 Sexo: FEMININO Cor: PARDA Religião:
 CPF: RG: CNS:
 Endereço: RUA DO INDICO Nº: 325
 Bairro: SANTA ROSA Cidade: CARUARU Estado: PE
 CEP: 55028080 Fone: 99414314 Profissão: APOSENTADO
 Nome da Mãe: IGNORADO
 Acompanhante:
 Motivo do Atendimento: VITIMA DE ATROPELAMENTO
 Clínica: CIRURGIA GERAL

2 - ATENDIMENTO

Data: 18/06/2017 19:06

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

→ Paciente vítima de atropelamento há 25 ± 30 min.
 Relato de vômitos / Náuseas / Pseudo-convulsões

Exame Físico:

① Visto: Pálida + coloração cinza
 ② MM: AHT SIRA
 ③ FC = 80 bpm, PA = 120/80 mmHg + 1/4
 ④ ECG: 14 Púrpura
 ⑤ Hematoma orbitário ⑥ cefaleia ⑦ Abdomino-érvico ⑧

Diag. Provisório:

Poli-trauma

Adm.

Ed. TC de crânio / e.c.
 ① Rax x Torax / Pseudo-convulsões / Brônco / Atelectasia ②

Prescrição:

Dieta: _____

Data

Horário

	① ST 0,47 - 1000 - EV	1 F 2 F
18	② Diplopia - AD EV 6/6h - SIN	
96	③ Relato - AD EV 6/6h - SIN	
17	④ O2 - 3L/min.	20:30
Em tempo		
Paciente ferido Unimed e ser		
fornecido pl 100p do Unimed		

1 de 2



Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido () Paciente () Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

Diag. Definitivo:

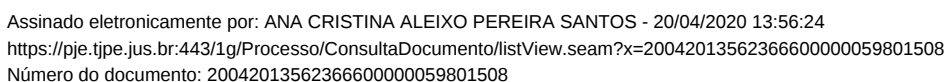
Condição de Alta

() Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

Data: 18/06/17 Hora: 20h Médico: Jussara Leite CRM: 240

Usuario do Atendimento
ROSANGELASSB

[Handwritten signature]

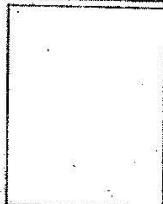


HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

18/06/2017 18:49



Nome Paciente: IGNORADA

Cód. Paciente:

Data de Nascimento:

Sexo: Feminino

Idade: 79

Senha: PU0009

Convênio:

Atendimento:

18/06/2017 18:48 - LUCIMAR MARIA SILVA - COREN: N/SE - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade: **MUITO URGENTE**

Cor: LARANJA LARANJA

Queixa Principal: PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO, CONSCIENTE, DEOSRIENTADA, APRESENTA OTORRAGIA A DIREITA MAS EDEMA EM CALOTA CRANIANA, EDEMA EM ANTEBRACO D MAS ESCORIOCOES, TRAZIDA PELO SAMU

Fluxograma sintoma: GRANDE TRAUMATISMO

Discriminador(es):

Especialidade: - MECANISMO DE LESÃO?

CIRURGIA GERAL

Acolhido(a) por: LUCIMAR MARIA SILVA

Data: 18/06/2017 18:49

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Menezes da Silva,
brasileiro(a), estado civil solteira, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 600 322 274-34 e portador da cédula de identidade
nº 2313293, residente e domiciliado(a) na
Rua Indico,
nº 325, bairro de Santa Rosa,
CEP 55028-080 na cidade de
Caruaru PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 17 de Abril de 2020

Maria Menezes da Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Maria Venízes da Silva,
brasileiro(a), estado civil solteira,
profissão Apresentado Inscrito no CPF/MF sob o
nº 600 322 274 34, e portador da cédula de
identidade nº 2 313 293, residente e
domiciliado(a) Rua - Indúcio
nº 325, bairro Santa Rosa,
CEP 55 028 - 080 na cidade de
Caruaru / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 17 de Abril, de 2020.

NOME: Maria Venízes da Silva



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Maria Meneses da Silva
brasileiro, estado civil solteira, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 600.322.244.34 e portador da cédula de identidade
nº 2313.293, residente
domiciliado(a) Rua - Indica
Santa Rosa, nº 325, bairro de
cidade Caruaru CEP 55.028-080, na
PE.

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT proposta por: Maria Meneses da Silva, como também com defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recairá sobre o percentual de 30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através da emissão de cheques ao portador nos valores e datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife 11 de Abril de 2020

Maria Meneses da Silva
Contratante

Contratado



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu Maria Mendes da Silva,
RG 2313293, CPF 600 322 274 34,
Residente na Rua Indio n.º 325, Bairro Santa Rosa,
Cidade Caruaru, Estado de Pernambuco,

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 17 de Abril de 2020

* Maria Mendes da Silva

Assinatura do Declarante





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

RIA MENEZES DA SILVA

F 600 322 274-34 NIS 18080597099

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
KARENDA ASSIST SOCIAL CONTINUADA
infância

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA INDICO 325

STA ROSA/CARUARU
CARUARU PE
55028-080

538540 UNIDA 08/1/2020
11/2020 200083365 888147

4002056828 01/2020
15/01/2020 05/02/2020
27.30

resumo-TUSD até 30 kWh
resumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh
resumo-TE até 30 kWh
resumo-TE superior a 30 até 100 kWh
resumo Bandeira AMARELA
trib. Irm. Pública Municipal
IO-CRIANÇA-(081)3412-9960 0802 031 6666

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.000000	0.100000	3.000000
47.000000	0.100000	4.700000
30.000000	0.100000	3.000000
30.000000	0.100000	3.000000
47.000000	0.100000	4.700000

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
117898	CAT	11-12-2019	11	250,00	08-01-2020	11	27,00	28	00000		27,00

ANEXO KWH	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	%
IN 20 77	ICMS	11,00	0,30	0,30	1,11%
SE 19 86	PIS	0,65	0,02	0,02	0,07%
CO 18 87	CORFINS	4,14	0,11	0,11	0,40%
CO 18 87					
CO 18 86					
CO 18 83					
CO 18 81					
CO 18 80					
CO 18 79					
CO 18 78					
CO 18 77					
CO 18 76					
CO 18 75					
CO 18 74					
CO 18 73					
CO 18 72					
CO 18 71					
CO 18 70					
CO 18 69					
CO 18 68					
CO 18 67					
CO 18 66					
CO 18 65					
CO 18 64					
CO 18 63					
CO 18 62					
CO 18 61					
CO 18 60					
CO 18 59					
CO 18 58					
CO 18 57					
CO 18 56					
CO 18 55					
CO 18 54					
CO 18 53					
CO 18 52					
CO 18 51					
CO 18 50					
CO 18 49					
CO 18 48					
CO 18 47					
CO 18 46					
CO 18 45					
CO 18 44					
CO 18 43					
CO 18 42					
CO 18 41					
CO 18 40					
CO 18 39					
CO 18 38					
CO 18 37					
CO 18 36					
CO 18 35					
CO 18 34					
CO 18 33					
CO 18 32					
CO 18 31					
CO 18 30					
CO 18 29					
CO 18 28					
CO 18 27					
CO 18 26					
CO 18 25					
CO 18 24					
CO 18 23					
CO 18 22					
CO 18 21					
CO 18 20					
CO 18 19					
CO 18 18					
CO 18 17					
CO 18 16					
CO 18 15					
CO 18 14					
CO 18 13					
CO 18 12					
CO 18 11					
CO 18 10					
CO 18 09					
CO 18 08					
CO 18 07					
CO 18 06					
CO 18 05					
CO 18 04					
CO 18 03					
CO 18 02					
CO 18 01					
CO 18 00					

POB 8204 1760 5155 1411 E706 8604 D437

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este documento não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins de comprovação de pagamento de impostos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES RUIR

10

20/04/2010

MAIORES ALFOS

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.313.293 DATA DE EXPEDICION 20/04/2010

NOME << MARIA MENEZES DA SILVA >>

FILIAÇÃO << PEDRO VITALINO DA SILVA >>
<< EMILIA MENEZES DA SILVA >>

NATURALIDADE CARUARU - PE DATA DE NASCIMENTO 24/05/1939

DOC. ORIGIN << CN.3828 LA06 F.91V CART.2ª ZONA CARUARU-PE 02.08.1999 >>

CPF 600.322.274-34

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.160/2006





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 090ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - DP90ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. **17E0180002481**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/10/2017** às **09:58**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **18/6/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **RUA SANTA ROSA, EM FRENTE AO Nº346 B. SANTA ROSA - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 - Bairro: SANTA ROSA - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
DREISSON WESLEY MENEZES DA SILVA (NOTICIANTE)
MARIA MENEZES DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA MENEZES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: EMÍLIA MENEZES DA SILVA Pai: PEDRO VITALINO DA SILVA Data de Nascimento: 24/5/1938 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 2313293 SDS/PE (RG), 60032227434 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: APOSENTADO Residência: RUA DO INDICO, 325 B. SANTA ROSA - CARUARU-PE - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 0 - Bairro: SANTA ROSA - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

DREISSON WESLEY MENEZES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA SOLANGE MENEZES DA SILVA Data de Nascimento: 2/1/1986 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7530052 SDS/PE (RG), 06418531493 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: OUTRAS PROFISSOES Residência: RUA DO INDICO, 325 B. SANTA ROSA - CARUARU-PE - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 0 - Bairro: SANTA ROSA - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO Categoria Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

INFORMAÇÃO: O NOTICIANTE O QUAL É FILHO DA VÍTIMA QUE NO DIA E LOCAL INFORMADO NESTE BO, A MESMA AO ATRAVESSAR A RUA, FOI ATROPELADA POR UMA MOTO NÃO IDENTIFICADA QUE APÓS O ATROPELAMENTO SE EVADIU DO LOCAL NÃO PRESTANDO SOCORRO, QUE FOI SOCORRIDA PELO SAMU E CONDUZIDA PARA O HRA-



CARUARU E LOGO APÓS TRANFERIDA PARA O HOSPITAL DA UNIMED, ONDE VEIO A SOFRER FRATURA DO BRAÇO DIREITO, TORNOZELO DIREITO E PANCADA NA CABEÇA. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

DREISSON WESLEY MENEZES DA SILVA
(NOTICANTE)

[Assinatura] 2215373

B.O. registrado por: **DAVID LOPES DOS SANTOS JÚNIOR** - Matrícula: **381086-0**



HOSPITAL UNIMED CARUARU

3

Nome do Paciente: MARIA MENEZES DA SILVA

Nome da Mãe: EMILIA MENEZES DA SILVA

Dt. Nascimento: 24/05/1939

Endereço: RUA DO INDICO, Nº 325, SANTA ROSA, Bairro RIACHAO CARUARU, PE

Médico do Atendimento: BRENO SANTIAGO DE MACEDO

Nº Atendimento: 388789 Nº Prontuário: 83346

Serviço: NEUROCIRURGIA

Data: 18/05/2017

Hora: 22:05

☒ FONOAUDIOLOGIA

☐ FISIOTERAPIA

☐ PSICOLOGIA

Data/Hora da Evolução: 22/06/2017

TURNO: TARDE

Unidade de Internação Atual:

UTI ADULTO - HUC, UTI ADULTO- LEITO 09

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Descrição

PACIENTE POLITRAUMATIZADA, COM USO DE COLAR CERVICAL, ACORDADA, CONSCIENTE, DESORIENTADA, EUPNEICA, SATURAÇÃO 98%, SEM SNE(SACOU A Sonda). EXPRESSÃO ORAL CONFUSA COM DIFICULDADE DE ORGANIZAR IDEIAS, PREJUÍZO DE NOMEÇÃO E REPETIÇÃO. COMPREENSÃO ORAL ALTERADA. MOVIMENTOS DE LÍNGUA E LÁBIOS SEM ALTERAÇÕES. TÔNUS ADEQUADO SEM PARALISIAS FACIAIS. DEGLUTIÇÃO ESPONTÂNEA PRESENTE, SEM SALIVORRÉIA. VOZ ROUCA/SOPROSA (PRESBIFONIA). TOSSE PRESENTE E EFICAZ. AUSCULTA CERVICAL LIMPAS. OFERTADO DIETA VO(PASTOSA) COM BOA ACEITAÇÃO E APRESENTANDO DEGLUTIÇÕES MÚLTIPLAS COM AUSCULTA CERVICAL LIMPAS. PÓS OFERTA, NA OFERTA DE LÍQUIDOS APRESENTOU EPISÓDIO DE PENETRAÇÃO COM TOSSE PRODUTIVA E EFICAZ REALIZANDO CLEARANCE GLÓTICO.

CONDUZA: INICIAR DIETA VO (PASTOSA) E LÍQUIDA COM OFERTA EM COLHER (CASO APRESENTE EPISÓDIOS DE TOSSE PARA A OFERTA).
RETIRAR COLAR CERVICAL PARA OFERTA VO


CLÁUDIA RAMOS

Prestador

23 882 245/0001-95
Luis Filipe e Cavalcanti
Corretagem de Seguros-ME
R. João Curcio 872
Comp. São Damião
Município de Nassau - CEP: 55.012-190
Caruaru - PE

Rua Artur Antônio da Silva, 549 - Bairro Universitário
Fone: (81) 2103 - 8600 - CEP: 55015-445 - Caruaru - PE

HOSPITAL UNIMED CARUARU

Nome do Paciente: MARIA MENEZES DA SILVA

Nome da Mãe: EMILIA MENEZES DA SILVA

Dt. Nascimento: 24/05/1939

Endereço: RUA DO INDICO, Nº 325, SANTA ROSA, Bairro RIACHAO CARUARU, PE

Médico do Atendimento: BRENO SANTIAGO DE MACEDO

Nº Atendimento: 388789 Nº Prontuário: 83346

Serviço: NEUROCIRURGIA

Data: 18/06/2017

Hora: 22:06

☒ FONOAUDIOLOGIA

☐ FISIOTERAPIA

☐ PSICOLOGIA

Data/Hora da Evolução: 22/06/2017

TURNO: TARDE

Unidade de Internação Atual:

UTI ADULTO - HUC, UTI ADULTO- LEITO 09

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Descrição

PACIENTE POLITRAUMATIZADA, COM USO DE COLAR CERVICAL, ACORDADA, CONSCIENTE, DESORIENTADA, EUPNEICA, SATURAÇÃO 98%, SEM SNE(SACOU A Sonda), EXPRESSÃO ORAL CONFUSA COM DIFICULDADE DE ORGANIZAR IDEIAS, PREJUÍZO DE NOMEÇÃO E REPETIÇÃO. COMPREENSÃO ORAL ALTERADA. LAMOVIMENTOS DE LÍNGUA E LÁBIOS SEM ALTERÇÕES. TONUS ADEQUADO SEM PARALISIAS FACIAIS. DEGLUTIÇÃO ESPONTÂNEA PRESENTE, SEM SIALORREIA. VOZ ROUCA/SOPROSA (PRESBIFONIA). TOSSE PRESENTE E EFICAZ. AUSCULTA CERVICAL LIMPAS. OFERTADO DIETA VO(PASTOSA) COM BOA ACEITAÇÃO E APRESENTANDO DEGLUTIÇÕES MÚLTIPLAS COM AUSCULTA CERVICAL LIMPAS. PÓS OFERTA. NA OFERTA DE LÍQUIDOS APRESENTOU EPISÓDIO DE PENETRAÇÃO COM TOSSE PRODUTIVA E EFICAZ REALIZANDO CLEARANCE GLÓTICO.

CONDUTA: INICIAR DIETA VO (PASTOSA) E LÍQUIDA COM OFERTA EM COLHER (CASO APRESENTE EPISÓDIOS DE TOSSE PARAR A OFERTA).
RETIRAR COLAR CERVICAL PARA OFERTA VO


CLAUDIA RAMOS

Prestador

382.245/0001-95
Luis Filipe a Cavalcanti
Corretagem de Seguros-ME
R. João Carneiro, 872
Comp. Sala Diamantino
Município de Nassau - CEP: 55.012-190
Caruaru - PE

Rua Artur Antônio da Silva, 549 - Bairro Universitário
Fone: (81) 2103 - 8600 - CEP: 55016-445 - Caruaru - PE

HOSPITAL UNIMED CARUARU

Nome do Paciente: MARIA MENEZES DA SILVA

Nome da Mãe: EMILIA MENEZES DA SILVA

Dt. Nascimento: 24/05/1939

Endereço: RUA DO INDIO, 149 325, SANTA ROSA, Bairro RIACHAO CARUARU, PE

Médico do Atendimento: BRENO SANTIAGO DE MACEDO

Nº Atendimento: 388789 Nº Prontuário: 83346

Serviço: NEUROCIRURGIA

Data: 18/06/2017

Hora: 22:05

EVOLUÇÃO NUTRIÇÃO

PESO:

ALTURA:

IDADE:

78 Anos, 0 Mês e 27 Dias

IMC:

Hábito Intestinal

EVACUAÇÕES AUSENTES

Queixas

SEM QUEIXAS

Dieta

FRESUBIN 1.2 HP 40ML/H SEM PAUSA NOTURNA

Aporte Calórico Total: 1152 KCAL

Aporte Proteico Total: 60,48 G

Evolução

PACIENTE POLITRAUMATIZADA, RETIROU SNE; AGUARDA AVALIAÇÃO E PARECER DE FONOAUDIOLOGIA PARA LIBERAÇÃO DE VIA ORAL; AGUARDO CONDUTA DE FONO PARA PRESCRIÇÃO DE NOVA TNE;

Caruaru, 22/06/2017

 **Sérgio Alas**
Nutricionista
CRN6 6267

SÉRGIO ALAS CRN6: 6267

23 882 245/0001-95
Luis Filipe a Cavalcanti
Corretagem de Seguros-ME
R. João Cursino 872
Comp. Sala Diamantino
Maurício de Nassau CEP: 55.012-190
Caruaru PE

Rua Artur Antônio da Silva, 549 - Bairro Universitário
Fone: (81) 2193 - 8600 - CEP: 55016-445 - Caruaru - PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0019807-71.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA MENEZES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC).

Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia.

Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 20 de abril de 2020.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019807-71.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA MENEZES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 60870144 , conforme segue transcrito abaixo:

" DECISÃO Vistos etc. Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC). Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia. Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 20 de abril de 2020. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 22 de abril de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau

